



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Unidade requisitante

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS.

2. Objeto

Aquisição de equipamentos antropométricos e de avaliação clínica a serem utilizados nas ações de vigilância alimentar e nutricional nas Estratégias de Saúde da Família (ESF) do município de Aquidauana/MS, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde.

3. Condição de Entrega /Prestação do Serviço e Prazo de Entrega

3.1. A entrega do item será em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da requisição emitida pela Secretaria requisitante e Nota de Empenho. A entrega será feita no endereço Depósito central da prefeitura Municipal de Aquidauana, rua Estevão Alves Corrêa, 1763 – Bairro Centro, dentro do perímetro urbano do Município de Aquidauana/MS, no horário compreendido entre 07:00 às 10:30 h e das 13:30 h às 16:00 h, em dias úteis.

3.2. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções cabíveis em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4. Requisito Aceitabilidade

Não será aceito pelo município o item entregue fora de conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas, defeituosos ou incompletos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a substituição, em até 10 (dez) dias úteis daqueles itens que forem recusados por estarem fora da especificação ou ainda por apresentarem defeito nos primeiros 90 (noventa) dias da entrega (Art. 26 da Lei 8.078/90).

5. Condição de Recebimento

Após recebimento, o item será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável ou comissão de recebimento.

6. Cronograma Físico e Financeiro

Em razão de se tratar de aquisição de equipamentos antropométricos e de avaliação clínica, não foi realizado o referido cronograma, pois não se trata de obras ou serviços de engenharia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

7. Pagamento

7.1 O pagamento será parcelado de acordo com o fornecimento, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

7.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.5 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

8. Local de Execução do Objeto

8.1 O objeto será executado conforme solicitação nos seguintes locais:

LOCAL / UNIDADE DE SAUDE	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Saúde	Rua: José Bonifácio 455, Vila cidade nova

9. Indicação de Fiscal de Contrato

9.1 – Fica previsto como fiscal do futuro contrato Sra (o). Danieli da Silva Santana CPF: 051.478.491-14, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e previsto como futuro suplente a Sra (o). Úrsula Coelho de Barros, CPF: 923.687.191-72



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

9.2 – Fica previsto como possível Gestor do presente contato Sra. Janaina Toledo Nunes CPF n ° 892.174.461-49.

9.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

9.4 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos pactuados. Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

10. Informações Complementares

10.1 - Garantir a qualidade do item fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 10 (dez) dias, se for constatada alguma falha, assegurando assim, garantia de 12 meses.

10.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

10.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Obrigações da contratada

11.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas e na proposta comercial;

11.2. Substituir em um prazo máximo de 10 (dez) dias, o item que apresentar defeitos, sem ônus para o município.

11.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias que começará a contar no primeiro dia útil após o recebimento por parte do Fornecedor.

11.5 – Em caso de recusa do item, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus para administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

11.6 – Caso a Licitante não fornecer o item requisitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

11.7 – O item deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, ANEXADA À RESPECTIVA REQUISIÇÃO, dela devendo constar o número do Processo Administrativo e da Dispensa de Licitação firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

11.8 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.9 – Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da licitante vencedora.

11.10 – São de total responsabilidade do licitante todas as despesas como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas incidentes.

12. Obrigações do contratante

12.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

12.2 – Emitir autorização de compra.

12.3 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência.

12.4 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

12.5 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Danieli Santana
ENF. - MS 662.882 - ENF

Coord. Programa da Saúde da Criança e do Adolescente
Enfª Danieli da Silva Santana

Janaina Toledo Nunes
COREN-MS 572.783 - ENF. ESP.

Considerando a Portaria nº 1.058/GM/MS, de 4 de julho de 2005, que institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança", e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis e cria o Comitê Técnico-Consultivo para a sua implementação;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF), e o Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.362/GM/MS, de 17 de outubro de 2012, que institui Comitê de Especialistas e de Mobilização Social para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);

Considerando a Portaria nº 485/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 371/SAS/MS, de 7 de maio de 2014, que institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;

Considerando os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário, especialmente as metas quatro e cinco dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (2000);

Considerando as ações de aleitamento materno desenvolvidas no país, em mais de quatro décadas, e as evidências científicas sobre seu impacto na redução da morbimortalidade infantil, no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e idade adulta;

Considerando o desafio de garantir acesso às ações e serviços de saúde às crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, tais como as crianças com deficiências, indígenas, negras, quilombolas, residentes nas águas e nas florestas e crianças em situação de rua e de violência;

Considerando a atual dimensão e complexidade das políticas públicas e a necessidade de fortalecimento dos eixos temáticos estratégicos desta Política para promover a integralidade

do cuidado da criança, articulando as ações de saúde em todos os níveis de atenção, alinhando com a definição das condições estruturais necessárias para a implementação em todas as esferas de gestão do SUS; e

Considerando a pactuação ocorrida na 8ª reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A PNAISC tem por objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Art. 3º Para fins da PNAISC considera-se:

I - criança: pessoa na faixa etária de 0 (zero) a 9 (nove) anos, ou seja, de 0 (zero) a 120 (cento e vinte) meses; e

II - primeira infância: pessoa na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, ou seja, de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo único. Para fins de atendimento em serviços de pediatria no SUS, a PNAISC contemplará crianças e adolescentes até a idade de 15 (quinze) anos, ou seja, 192 (cento e noventa e dois) meses, sendo este limite etário passível de alteração de acordo com as normas e rotinas do estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento.

Art. 4º A PNAISC é orientada pelos seguintes princípios:

I - direito à vida e à saúde;

II - prioridade absoluta da criança;

III - acesso universal à saúde;

IV - integralidade do cuidado;

V - equidade em saúde;

VI - ambiente facilitador à vida;

VII - humanização da atenção; e

VIII - gestão participativa e controle social.

Art. 5º A PNAISC possui as seguintes diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltadas para crianças:

I - gestão interfederativa das ações de saúde da criança;

II - organização das ações e serviços na rede de atenção;

III - promoção da saúde;

consiste na contribuição para o monitoramento e investigação da mortalidade infantil e fetal e possibilita a avaliação das medidas necessárias para a prevenção de óbitos evitáveis.

Art 7º São ações estratégicas do eixo de atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido:

- I - a prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis;
- II - a atenção humanizada e qualificada ao parto e ao recém-nascido no momento do nascimento, com capacitação dos profissionais de enfermagem e médicos para prevenção da asfixia neonatal e das parteiras tradicionais;
- III - a atenção humanizada ao recém-nascido prematuro e de baixo peso, com a utilização do "Método Canguru";
- IV - a qualificação da atenção neonatal na rede de saúde materna, neonatal e infantil, com especial atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, internados em Unidade Neonatal, com cuidado progressivo entre a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) e a Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa);
- V - a alta qualificada do recém-nascido da maternidade, com vinculação da dupla mãe-bebê à Atenção Básica, de forma precoce, para continuidade do cuidado, a exemplo da estratégia do "5º Dia de Saúde Integral", que se traduz em um conjunto de ações de saúde essenciais a serem ofertadas para a mãe e bebê pela Atenção Básica à Saúde no primeiro contato após a alta da maternidade;
- VI - o seguimento do recém-nascido de risco, após a alta da maternidade, de forma compartilhada entre a Atenção Especializada e a Atenção Básica; e
- VII - as triagens neonatais universais.

Art. 8º São ações estratégicas do eixo de aleitamento materno e alimentação complementar saudável:

- I - a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC);
- II - a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);
- III - a Mulher Trabalhadora que Amamenta (MTA);
- IV - a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;
- V - a implementação da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, para Crianças de Primeira Infância, Bicos Chupetas e Mamadeiras (NBCAL); e
- VI - a mobilização social em aleitamento materno.

Art. 9º São ações estratégicas do eixo de promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral:

- I - a disponibilização da "Caderneta de Saúde da Criança", com atualização periódica de seu conteúdo;

I - articular e apoiar a implementação da PNAISC, em parceria com os gestores estaduais e municipais de saúde, o alinhamento das ações e serviços de saúde da criança no Plano Nacional de Saúde, considerando as prioridades e as especificidades regionais, estaduais e municipais;

II - desenvolver ações de mobilização social, informação, educação, comunicação, visando a divulgação da PNAISC e a implementação das ações de atenção integral à saúde da criança;

III - propor diretrizes, normas, linhas de cuidado e metodologias específicas necessárias à implementação da PNAISC;

IV - prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no processo de implementação de atenção integral à saúde da criança nas regiões de saúde;

V- promover a capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para a atenção integral à saúde da criança no SUS;

VI - fomentar a qualificação de serviços como centros de apoio e formação em boas práticas em saúde da criança, visando à troca de experiências e de conhecimento;

VII - monitorar e avaliar os indicadores e as metas nacionais relativas à saúde da criança, estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e em outros instrumentos de gestão;

VIII - apoiar e fomentar a realização de pesquisas consideradas estratégicas no contexto da PNAISC;

IX - promover articulação intersetorial e interinstitucional com os diversos setores e instituições governamentais e não governamentais, com organismos internacionais, envolvidos com a saúde da criança, em busca de parcerias que favoreçam a implementação da PNAISC;

X - estimular, apoiar e participar do processo de discussão sobre as ações de atenção integral à saúde da criança nas redes temáticas de atenção à saúde, com os setores organizados da sociedade nas instâncias colegiadas e de controle social; e

XI - designar e apoiar sua respectiva representação política nos fóruns, colegiados e conselhos nacionais envolvidos com a temática da saúde da criança, em especial no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 16. Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

I - coordenar a implementação da PNAISC no âmbito do seu território, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as prioridades e especificidades loco-regionais e articular, em parceria com os gestores municipais de saúde, o alinhamento das ações e serviços de saúde da criança no Plano Estadual de Saúde;

II - desenvolver ações de mobilização social, informação, educação, comunicação, no âmbito estadual e distrital, visando a divulgação da PNAISC e a implementação das ações de atenção integral à saúde da criança;

III - prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Municípios e às regiões de saúde no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações de atenção integral à saúde da criança;

Art. 20. A PNAISC contará com documento orientador para sua implementação a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM/DAPES/SAS/MS) no sítio eletrônico www.saude.gov.br/crianca.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS E DE AVALIAÇÃO CLÍNICA, PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Itens	Discriminação dos produtos	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA - - Capacidade 25 kg com divisões de 5 g; - Concha anatômica em polipropileno, acolchoada, com medida 540 x 290 mm; -Injetada em material anti-germes.	UN	6,00	1.028,00	6.168,00
2	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL (SERIGRAFIA DA GIRAFÁ AMIGA) -Confeccionada em madeira adesivada, medidas 103 x 25cm; -Medindo a partir de 61cm até 1,40 m;	UN	20,00	188,33	3.766,60
3	OTOSCÓPIO - Com cabo em metal cromado inoxidável para duas pilhas médias comuns (não inclusas) ; - Revestido por capa antiderrapante para melhor empunhadura; -Cabeçote com lâmpada, regulador de alta e baixa luminosidade; -Visor móvel; -Lâmpada incandescente de 2,5 V. 05 (cinco) espéculos auriculares sem encaixe metálico, reutilizáveis.	UN	6,00	993,15	5.958,90
4	BALANÇA DIGITAL POTÁTIL CAPACIDADE - 180 - KG - Com visor de LCD de fácil visualização e capacidade para até 180kg; -Antiderrapante, desligamento automático; -Plataforma de vidro temperado 300 x 300 x 6mm; -Sensor de alta precisão 4.0; -Peso Bruto (gr) 1645. -Dimensões da embalagem (cm) 30 x 29 x3.	UN	34,00	84,33	2.867,22
5	BALANÇA ADULTA DIGITAL, CAPACIDADE 200 KG -Capacidade 200 kg, divisões de 50 g. - Régua antropométrica até 2,00 m em alumínio anodizado, com divisão de 0,5 cm. -Tapete em borracha anti-derrapante; -Display LED Plataforma 390 x 340mm; - Estrutura em chapa de aço carbono; -Proteção da célula de carga contra impactos laterais; -Função TARA até capacidade máxima; -Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM.	UN	5,00	2.127,06	10.635,30
Total da Coleta:					29.396,02

Valor Total estimado da aquisição: 29.396,22 (vinte e nove mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).

Justificativa : CI N.º 293/2021/ATENÇÃO PRIMÁRIA/SESAU

Prazo de entrega: 10 DIAS

Condições de Pagamento: 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NF

Local de entrega: DEPÓSITO DA PREFEITURA DE AQUIDAUANA

Unidade Fiscalizadora: DEPÓSITO DA PREFEITURA DE AQUIDAUANA

Aquidauana(MS), 27 de Outubro de 2021

AUTORIZO: _____


 Fernando de Souza
 Secretário Municipal de
 Saúde e Planejamento
 Decret. 002/2020


 Claudimiro Eloi
 Matrícula N.º 204